



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 2.322, DE 2000 (Do Sr. Agnelo Queiroz)

Dispõe sobre a regulamentação da propaganda de medicamentos no país e dá outras providências.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.739, DE 1999.)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - A propaganda de produtos medicamentosos denominados éticos, bem como daqueles definidos como de linha popular, obedecerão as disposições previstas nesta lei.

Art. 2º - é vedada a propaganda de medicamentos através de emissoras de rádio, de televisão, cinemas, jornais e revistas leigos.

Art. 3º - a divulgação dos chamados medicamentos éticos junto aos profissionais de saúde somente poderá ser feita na forma de informação científica.

§ 1º - o material utilizado para a propaganda dos medicamentos a que se refere este artigo incluirá apenas os recursos gráficos e de imagem estritamente relacionados à ilustração das informações científicas veiculadas.

§ 2º - as imagens e desenhos constantes do material de propaganda dos medicamentos serão exclusivamente a apresentação comercial do produto e reproduções anatômicas clássicas do corpo humano, seus sistemas, órgãos, e tecidos necessários à ilustração da mensagem farmacológica pretendida, vedada a utilização de toda e qualquer outra iconografia.

§ 3º - os textos empregados para o repasse de informações sobre os medicamentos aos profissionais de saúde conterão somente as explicações relativas à descrição do seu princípio ativo, ações farmacológicas, farmacodinâmica, efeitos colaterais, toxicidade e posologia.

§ 4º - do material de divulgação de medicamentos poderão também figurar citações bibliográficas, separatas de artigos científicos publicados em periódicos de circulação nacional e internacional, além de livros produzidos sobre o assunto.

Art. 4º - é vedada a distribuição de qualquer tipo de brinde ou vantagem aos profissionais de saúde por empresas que produzam, distribuam ou comercializem medicamentos.

Art. 5º - a infração a qualquer dos preceitos desta lei implicará a cassação do registro do medicamento ou medicamentos em causa junto à Divisão de Medicamentos da Agência de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, além das demais sanções decorrentes de tal cassação.

Art. 6º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Os medicamentos representam recurso essencial à recuperação da saúde dos doentes. Sua utilização pelas sociedades vem aumentando na medida em que avançam os conhecimentos científicos e se assegura às populações um maior acesso aos progressos da prática médica.

Trata-se, ademais, de produtos que, pela sua natureza e destinação, não podem ter consumo fomentado pela indústria, nem distribuição regulada pelas leis do mercado. São insumos para a saúde e consequentemente cercados de fortes conotações éticas que os tornam insusceptíveis aos procedimentos mercadológicos tradicionais, aplicáveis a outras mercadorias.

Os medicamentos carregam potencial de toxicidade que significa risco freqüente de complicações para a saúde dos consumidores. Cite-se, a esse propósito, a consideração do Professor Miguel Couto, que com muita propriedade alertava: "Toda terapêutica é uma toxicologia fracionada."

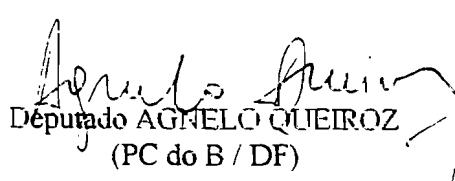
Não pode e não deve, pois, o indivíduo, usar, nem ser induzido a usar indevidamente substâncias cujos efeitos nocivos desconhece, momente em se tratando de medicamentos através dos quais espera recuperar sua saúde. A prática da auto-medicação é, por isso mesmo, francamente condenável pelos riscos de que se reveste.

No Brasil, a propaganda de produtos medicamentosos vem se fazendo sem qualquer regulamentação que imponha limites éticos aos laboratórios, distribuidores e comerciantes. A divulgação de tais produtos junto à classe médica emprega métodos deploráveis, que vão desde a utilização de material com apelos propagandísticos grotescos até a distribuição de brindes e vantagens, com o claro intuito de indução à prescrição. Por outro lado, a propaganda de medicamentos ditos populares, feita através dos meios de comunicação de massa, cria uma multidão de consumidores de produtos de qualidade duvidosa, com eficácia não comprovada, verdadeiras panacéias que exploram a boa fé do povo e a esperança de alívio para seus males.

Nosso país vem sendo considerado um paraíso incomparável para fabricantes, distribuidores e vendedores de medicamentos. O setor de remédios já movimenta o equivalente a 15% do nosso produto interno bruto e se expande vertiginosamente, sem controle, às custas de investimentos propagandísticos gigantescos que, por meio de modernas técnicas de marketing, incide sobre a atividade dos profissionais de saúde em geral, estudantes de medicina e o próprio cidadão, gerando demanda artificial e consumo crescente de fármacos.

É necessário, pois, estabelecer limites aos métodos de propaganda do uso de fármacos, impedindo-se que continuem a ser anunciados e vendidos como uma mercadoria qualquer, a fim de que passem a ser realmente considerados como insumo de natureza ética, de uso controlado, para a recuperação da saúde das pessoas.

Sala das Sessões, em 15 de janeiro de 2000.

  
Deputado AGNELO QUEIROZ  
(PC do B / DF)